

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Paraíba Previdência – PBPREV. Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, julgam-se legal o ato concessivo e correto o cálculo de proventos elaborado pela origem.

ACÓRDÃO AC2-TC-02012/2.013

1. PROCESSO TC Nº: 09784/12

2. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:

2.1. – APOSENTANDO(A):

2.1.1.- NOME: MARIA DE LOURDES NOGUEIRA COSTA

2.1.2.- QUALIFICAÇÃO: Escrivã de Policia , matrícula nº 61.170-1 lotada na Secretaria de Estado da Segurança e Defesa Social

2.2. – DATA DO ATO APOSENTATÓRIO: 09-08-2011

2.3. - DATA DA PUBLICAÇÃO: 23-08-2011

2.4. – AUTORIDADE EMITENTE: Presidente da PBPREV

<u>3.RELATÓRIO DA AUDITORIA:</u> Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de servidor legalmente apto ao benefício, entendendo corretos os dados de tempo de serviço e o cálculo de proventos feito pela origem.

4.PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: oral, proferido na sessão.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora **Maria de Lourdes Nogueira Costa**, matrícula 61.170-1, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC-Nº 09784/12

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.

TCE-Sala das Sessões da 2ª Câmara-Miniplenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 10 setembro 2013.

Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
Presidente

Cons. Arnóbio Alves Viana Relator

Representante do Ministério Público Especial/TCE

mgd

Em 10 de Setembro de 2013



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho PRESIDENTE



Cons. Arnóbio Alves Viana RELATOR



Sheyla Barreto Braga de Queiroz MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO